



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

AUTÓGRAFO N.º 061/2024

LEI N.º 3.120

DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA A LEI N.º 3.113 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

ANTÔNIO ÁLVARO DE SOUZA, Prefeito do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os art. 1º e 2º da Lei nº 3.113, de 25 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2024 a subvencionar mediante termo de colaboração ou fomento, à Casa da Criança São José de Itapuí, CNJP nº: 47.583.810/0001-81, o valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente à recurso para manutenção dos atendimentos prestados a as crianças em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, de acordo com o plano de trabalho, com a seguinte classificação orçamentária:

01.06.10 – DIRETORIA DA EDUCAÇÃO
01.07.22 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
12.365.0020-2037 – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Fonte de recursos 01 - Tesouro
Código de aplicação 210.000 – Educação Infantil

Art. 2º O valor disposto no artigo 1º será liberado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, apresentado pela entidade, mediante termo de colaboração ou fomento a ser firmado entre as partes, em virtude de procedimento nos termos da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Único: Para a efetivação da transferência a entidade deverá obrigatoriamente requerer o valor através de ofício encaminhado ao Protocolo da Prefeitura.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publicado no quadro de avisos do passo municipal registrado em Livro e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

Prefeitura de Itapuí, 24 de outubro de 2024.

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça da Matriz, 73 – ITAPUÍ – SP Fone (14) 3664-8040
CNPJ 46.189.726/0001-15